

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA  
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

**DECLARAÇÃO**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 18 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **MSV – MOVIMENTO AO SERVIÇO DA VIDA** com sede na Rua Gil Vicente, n.º 32 A – R/C (Atelier) - Alcântara - Lisboa e com o **NIPC 504 287 311** e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 9 à inscrição n.º 05/03, a fls. 134 Verso e 135 do Livro n.º 9 e fls. 5 do Livro n.º 14 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 27/09/2018

**Direção-Geral da Segurança Social, em**

10 DEZ. 2018

**Pelo Diretor-Geral**

  
Rui Santos  
(Chefe de Divisão)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

*[Handwritten signatures and a circular stamp]*

**ESTATUTOS  
DO  
M.S.V. – MOVIMENTO AO SERVIÇO DA VIDA**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, sede, âmbito de acção e fins**

**Artigo 1º**

O MSV – Movimento ao Serviço da Vida, adiante designado MSV, é uma Associação Privada de Fiéis, sem fins lucrativos, revestindo a forma de uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede em Lisboa, na Rua Gil Vicente, n.º 32 A – R/C (Atelier), 1300-284 Lisboa, podendo esta ser transferida por simples deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 2º**

O âmbito de acção do MSV é Nacional e Internacional.

**Artigo 3º**

O MSV propõe-se prosseguir os seguintes objectivos:

Formação cristã dos seus membros, promoção integral dos mesmos, coadjuvação de serviços públicos no âmbito de acções de solidariedade social, desenvolvimento de acções de apoio a camadas de população mais carenciadas e sensibilização e mobilização de camadas sociais para problemas sociais actuais.

**Artigo 4º**

No exercício das suas actividades, o MSV deverá ter sempre presente:

1. O espírito de serviço empenhado e gratuito, de convivência e de solidariedade social como factor decisivo do trabalho comum, tendente à valorização integral do indivíduo, da família e dos membros do MSV;

A ~~≠~~ π  
E m

2. A formação cristã e o aperfeiçoamento espiritual e moral de todos os seus membros ou utentes, com respeito pela liberdade de consciência;
3. O conceito unitário e global de pessoa e o respeito, em qualquer circunstância e sem excepção alguma, pela vida humana;
4. Não permitir qualquer actividade que se oponha aos valores cristãos.

#### Artigo 5º

Para a realização dos seus objectivos a instituição propõe-se criar e manter as seguintes actividades:

1. No âmbito da Solidariedade e Segurança Social:
  - a) Criação e manutenção de estruturas especializadas de apoio à infância e juventude, com particular destaque para a área das crianças e jovens em perigo (criação de valências de acolhimento de crianças e jovens em perigo, de equipamentos ou projectos de apoio à infância e juventude e de apoio à família);
  - b) Criação e manutenção de estruturas de apoio a idosos (acompanhamento e aconselhamento psicossocial);
  - c) Desenvolvimento de projectos de apoio a pessoas vítimas de maus tratos, em situação de exclusão social e sem abrigo, ou que evidenciem qualquer tipo de carência, (Acompanhamento e aconselhamento psicossocial a populações em situação de vulnerabilidade).
2. No âmbito da Cooperação
  - a) Educação para o desenvolvimento;
  - b) Criação e manutenção de projectos de solidariedade social em países em vias de desenvolvimento;
  - c) Ajuda humanitária a países terceiros.
3. No âmbito da Juventude
  - a) Educação para a solidariedade;

7 TT  
Handwritten signature and initials in the top right corner of the page.

- b) Promoção do trabalho voluntário, através da organização de campos de trabalho, férias missionárias, acções de solidariedade pontuais, entre outras;
- c) Desenvolvimento de actividades formativas em diversos âmbitos;

#### 4. Outras

Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, o MSV poderá ainda exercer actividades económicas, culturais, educativas e recreativas, bem como de assistência e de saúde.

5. De entre todas as actividades referidas nos números 1, 2, 3 e 4 do presente artigo, o MSV dará prioridade às que se realizam no âmbito da Solidariedade e Segurança Social.

#### Artigo 6º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade referidos no artigo 5º, obedecerão a regulamentos internos elaborados pela Direcção e aprovados em Assembleia Geral.

#### Artigo 7º

1. A criação e manutenção das actividades do MSV deverão resultar do espírito de mútua ajuda entre os membros do movimento e da consciencialização das necessidades mais prementes da sociedade.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o MSV procurará a colaboração de trabalhadores voluntários e de pessoas com formação adequada, particularmente de entre os seus membros.

#### Artigo 8º

O MSV poderá celebrar acordos de cooperação e parcerias com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas actividades, desde que não contrariem a sua ética.

Artigo 9º

1. Os serviços prestados pelo MSV serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

**CAPITULO II**

**Associados**

Artigo 10º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos, que ofereçam garantias de poder contribuir eficazmente para os fins da associação.

Artigo 11º

Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários – as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins do MSV.

2. Efectivos – as pessoas que participem ou tenham participado nalgum dos grupos do MSV, definidos em regulamento interno, e colaborem na prossecução das suas actividades, por período superior a um ano, obrigando-se ao pagamento de uma quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 12º

A admissão dos associados será feita sempre em reunião de Direção, com voto favorável da maioria dos seus membros e mediante pedido escrito do candidato ou proposta assinada por três associados.

Handwritten signature and stamp in the top right corner. The stamp is circular and partially legible, containing the text "Associação de Municípios do Estado de São Paulo".

### Artigo 13º

Cada associado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

### Artigo 14º

A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no respectivo livro que a associação obrigatoriamente possuirá.

### Artigo 15º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Propor aos órgãos sociais do MSV as iniciativas que julguem pertinentes, oportunas e adequadas à realização dos seus fins;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº3 do artigo 46º;
- e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 8 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;

### Artigo 16º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral ou noutras para que forem convocados;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- e) Cooperar activamente e com espírito de serviço no cumprimento dos fins do MSV;

10  
TT  
mm

- f) Abster-se de qualquer acção que comprometa a reputação ou crédito do MSV ou que desvirtue ou menospreze os valores defendidos pela associação.

#### Artigo 17º

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 16º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado o MSV.

3. As sanções previstas nas alíneas a), b) do nº1 são da competência da Direcção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia geral, sob proposta da Direcção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº1 só se efectuará mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

#### Artigo 18º

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 15º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os associados que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas c) e d) do artigo 15º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

3. Só São elegíveis para os órgãos sociais os associados que tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

4. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos corpos gerentes do MSV ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

#### Artigo 19º

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

#### Artigo 20º

Perdem a qualidade de associado:

1.
  - a) Os que pedirem a sua exoneração.
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses.
  - c) os que forem demitidos nos termos do nº2 do artigo 17º.
  
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior a perda da qualidade de associado ocorre decorridos que sejam sessenta dias sobre a sua notificação, pela direcção, para efectuar o pagamento das quotas em atraso.

#### Artigo 21º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer ao MSV não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro do MSV.

### CAPITULO II

#### Secção I

#### Corpos Gerentes

#### Artigo 22º

O MSV dispõe dos seguintes órgãos:

1. Direcção

2. Conselho Fiscal
3. Assembleia Geral

#### Artigo 23º

1. A duração do mandato dos órgãos da Instituição é de quatro anos, devendo proceder-se à eleição na Assembleia Geral Ordinária a realizar até 31 de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. Os titulares dos Órgãos da Instituição mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, o que deverá ter lugar até ao 30.º dia posterior ao das eleições.
4. Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos da Instituição.

#### Artigo 24º

1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.
2. Os membros designados para preencher as vagas nos termos do número anterior, apenas completarão o mandato.

#### Artigo 25º

1. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo.
2. O Presidente da Direção da instituição só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

3. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.

4. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição.

#### Artigo 26º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

#### Artigo 27º

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam ilibados de responsabilidade, se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

#### Artigo 28º

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

*Handwritten notes:* 14, 2, me TT

2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito. Quando o volume financeiro ou a complexidade da administração do MSV exijam permanência prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados.

3. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para o MSV.

4. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões da Direção.

#### Artigo 29º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura conforme à que consta do bilhete de identidade, mas cada associado, não poderá representar mais de um associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

#### Artigo 30º

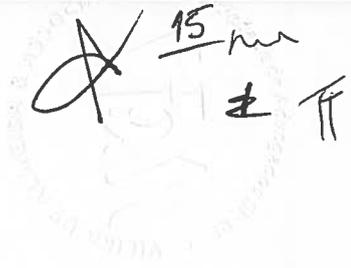
Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da instituição que serão obrigatoriamente assinadas por todos os elementos presentes ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

### Secção II

#### Direção

#### Artigo 31º

1. Fazem parte da Direção:

- 
- a) O Presidente
  - b) O Vice-Presidente
  - c) O Diretor Financeiro
  - d) 1º Secretário
  - e) 2º Secretário

### Artigo 32º

1. Compete em geral à Direção gerir o MSV e representá-lo, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente o relatório de contas, bem como o orçamento e programa de acção submetendo-os ao parecer da Assembleia Geral;
- b) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- c) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal do MSV.
- d) Designar e extinguir Comissões Executivas por valências do MSV em que poderá delegar toda ou parte da sua competência;
- e) Representar o MSV em juízo e fora dele, através do seu Presidente;
- f) Elaborar os regulamentos internos do MSV;
- g) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do MSV;
- h) Elaborar e manter actualizado o inventário do património do MSV;
- i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, em conformidade com a legislação aplicável;
- j) Providenciar sobre fontes de receita do MSV;
- k) Celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares;
- l) Fornecer à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal os elementos que estes lhe solicitarem para o cumprimento das suas atribuições.
- m) Deliberar sobre a admissão de novos associados;
- n) Reprender e suspender os direitos dos associados nos termos do artigo 17º, bem como propor a sua demissão;
- o) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- p) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;

Artigo 33º

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração do MSV orientando e fiscalizando os respectivos serviços e valências;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 34º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 35º

Compete ao 1º Secretário, coadjuvado pelo 2º Secretário, lavrar as actas das reuniões da Direcção;

Artigo 36º

Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Receber e guardar os valores do MSV;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 37º

A Direção reunirá uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente.

Artigo 38º

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

**Secção III**

**Conselho Fiscal**

Artigo 39º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2. No caso de vacatura do presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal.

Artigo 40º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos do MSV sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação.

Artigo 41º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 42º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

**SECÇÃO IV**

**Assembleia Geral**

Artigo 43º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 44º

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 45º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação do MSV e apreciar a gestão dos demais corpos gerentes, em função dos objectivos essenciais do MSV.
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal.
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência.
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação.
- f) Deliberar sobre a criação de delegações do MSV.
- g) Fixar o montante da quota, a pagar pelos associados.
- h) Confirmar as deliberações da Direção relativas aos pedidos de admissão do MSV como membro de outras associações ou organismos.
- i) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens.
- j) Autorizar o MSV a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções.
- k) Aprovar a adesão a uniões, federações e confederações.
- l) Aprovar os regulamentos internos, elaborados pela Direção.
- m) Demitir os associados sob proposta da Direção.

Artigo 46º

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 47º

1. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir.
2. As Assembleias Gerais são convocadas com, pelo menos, quinze dias de antecedência, por meio de aviso postal expedido para cada Associado ou através de correio eletrônico, dando-se publicidade através de anúncio publicado no sítio na Internet, bem como por afixação na sede e noutros locais de acesso público, nele constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Instituição logo que a convocatória seja expedida para os Associados.
4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deverá ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento.
5. Em primeira convocação a Assembleia só pode funcionar com a presença de maioria simples dos Associados.
6. Em segunda convocatória, meia hora mais tarde, a Assembleia Geral pode funcionar com qualquer número de Associados.
7. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
8. Os Associados poderão fazer-se representar na Assembleia Geral da Associação por outros Associados, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa. Cada Associado não poderá representar mais de um Associado.
9. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, com a assinatura presencial devidamente reconhecida.

Artigo 48º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), i), j) e k) do artigo 45º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 3/4 dos votos expressos.

Artigo 49º

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

**CAPITULO III**

**Regime financeiro**

Artigo 50º

São receitas do MSV:

- a) O produto das contribuições e das quotas dos associados do MSV;
- b) O produto das contribuições de benfeitores e associados honorários;
- c) As participações dos utentes;
- d) Os rendimentos dos bens próprios;
- e) Os rendimentos resultantes das suas actividades económicas;
- f) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- g) Os subsídios do Estado e organismos oficiais;
- h) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- i) Outras receitas.

22  
FF

## CAPITULO IV

### Disposições diversas

#### Artigo 51º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados com votação de três quartos dos associados presente em reunião da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, sujeita a aprovação do Ordinário Diocesano.

#### Artigo 52º

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção, ouvido a Assembleia Geral, de harmonia com as disposições legais em vigor.

#### Artigo 53º

1. Em caso de extinção do MSV passam para uma instituição, indicada pela Assembleia Geral, os bens móveis e imóveis, sem prejuízo da legislação em vigor.
2. Será eleita pela Assembleia Geral uma comissão liquidatária, cujos poderes ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

## CAPITULO V

### Disposições transitórias

#### Artigo 54º

Os casos em que os Estatutos e o Regulamento interno forem omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

K 18

5 de Março de 2018

Tiago Manuel Mesquita Tavaras

Rafael V. V. V.

Rafael V. V. V.